



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.798, DE 17 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ISSQN AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR DE 1º E 2º GRAUS DO MUNICÍPIO, QUE OFEREÇAM BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS HIPOSSUFICIENTES QUE CONTENHAM ALGUMA DEFICIÊNCIA E/OU QUE POSSUAM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, aos estabelecimentos de ensino particular de 1º e 2º graus (ensino fundamental e ensino médio), obedecerá às normas desta Lei.

Art. 2º Conceder-se-á isenção aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus que comprovarem o repasse proporcional ao valor do ISSQN em bolsas de estudos para alunos com alguma deficiência e/ou que possuam Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que sejam comprovadamente hipossuficientes.

Art. 3º A isenção somente será deferida quando forem comprovados os requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei deverá ser requerida anualmente ao Município.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 17 de junho de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 168 de 2021
Autoria: Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1W6SV0PXRWC8C4UK>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1W6S-V0PX-RWC8-C4UK

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 17/06/2024, às 15:59:30

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 6798
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim);
EM SUA EDIÇÃO DE 19/06/2024
MOGI MIRIM 19/06/2024

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1W6S-V0PX-RWC8-C4UK